

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SECÇÃO DO SETOR DO GÁS

Parecer CC GN EXT N.º 3/2021 sobre a

”Proposta de PDIRG-2021 – Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT 2022 a 2031” - 99ª Consulta Pública

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 31º n.º 2 alínea o) dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril e alterado pelos Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, é competência do Conselho de Administração (CA) da ERSE assegurar a elaboração dos pareceres, estudos e informações que sejam solicitados à ERSE no âmbito das suas atribuições e competências.

Por seu turno, dispõe o artigo 43º n.º 4 alínea b) dos Estatutos da ERSE que compete ao Conselho Consultivo, reunido nas seções do setor elétrico e do setor do gás natural, pronunciar-se, entre outras matérias, sobre propostas de pareceres da competência da ERSE e que o conselho de administração entenda submeter-lhe, não tendo o parecer carácter vinculativo conforme disposto no n.º 5 do citado artigo.

Assim, em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração da ERSE (CA) submeteu a parecer do Conselho Consultivo (CC) o documento intitulado “Plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT para o período 2022 a 2031 (PDIRG 2021)”

Na elaboração do presente parecer o CC teve em atenção, por um lado, o Documento de Enquadramento, a Proposta de PDIRG apresentada à ERSE pela REN e respetivos anexos, e, por outro lado, a apresentação feita pela ERSE ao Conselho Consultivo em 19 de maio de 2021, e a apresentação pelo operador de RNTG (REN) ao Conselho Consultivo em 24 de maio de 2021 nas quais foram prestados diversos esclarecimentos sobre o tema objeto de consulta pública.

II. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, veio estabelecer a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás (SNG), estabelecendo:

- a) os regimes jurídicos aplicáveis às atividades de receção, armazenamento e regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL), de armazenamento subterrâneo de gás, de transporte e de distribuição de gás, incluindo as respetivas bases das concessões, bem como de produção de outros gases, de comercialização de gás, de organização dos respetivos mercados e de operação logística de mudança de comercializador;
- b) as regras relativas à gestão técnica global do SNG, ao planeamento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), o planeamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás (RNDG), à segurança do abastecimento e sua monitorização e à constituição e manutenção de reservas de segurança;
- c) à transposição da Diretiva 2019/692, do Parlamento Europeu e do Conselho, dando igualmente execução ao Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho e ao Regulamento (UE) n.º 2017/1938, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro.

Nos termos do artigo 86º n.º 1 deste diploma legal, *“O planeamento da RNTIAT deve assegurar a existência de capacidade das infraestruturas, o desenvolvimento adequado e eficiente da rede e a segurança do abastecimento, e deve ter em conta as disposições e os objetivos previstos no Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, nomeadamente quanto ao plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária, no âmbito do mercado interno do gás, e ainda detalhar os investimentos e infraestruturas a desenvolver por forma a habilitar o sistema a contribuir para os objetivos do PNEC e do RNC.”*

Dispõe o número 2 do mesmo artigo que o operador da RNTG deve elaborar, nos anos ímpares, um plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT (PDIRG).

O PDIRG deve, nos termos do n.º 4 do artigo 86º, ter em consideração os seguintes elementos:

- a) O relatório anual de monitorização da segurança do abastecimento mais recente;
- b) A caracterização da RNTIAT elaborada pelo operador da RNTG, em conformidade com os objetivos e requisitos de transparência previstos no Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que deve conter a informação técnica necessária ao conhecimento da situação das redes e restantes infraestruturas, designadamente das capacidades nos vários pontos relevantes da rede, da capacidade de armazenamento subterrâneo e dos terminais de GNL e do respetivo grau de utilização;

- c) Os PDIRD elaborados, no ano par anterior, pelos operadores da RNDG, nos termos da subsecção II da presente secção;
- d) Os pedidos de ligação à rede de produtores de gases de origem renovável, bem como as composições esperadas do gás decorrentes da injeção de outros gases.

Para além de critérios de racionalidade económica, o PDIRG deve, nos termos do n.º 5 do referido normativo, observar:

- a) As orientações de política energética, designadamente o que se encontrar definido relativamente à capacidade e tipo das infraestruturas de entrada de gás no sistema;
- b) As perspetivas de desenvolvimento dos setores de maior e mais intenso consumo;
- c) As conclusões e recomendações contidas nos relatórios anuais de monitorização da segurança do abastecimento;
- d) Os padrões de segurança para planeamento das redes;
- e) As exigências técnicas e regulamentares, a par das exigências de utilização eficiente das infraestruturas e da sua sustentabilidade económico-financeira a prazo;
- f) As necessidades de investimento e infraestruturas para o cumprimento das metas e objetivos do PNEC e do RNC.

O artigo 86.º do mesmo Decreto-Lei estabelece, finalmente, que a elaboração do PDIRG, no que diz respeito às interligações internacionais, deve ser feita em estreita cooperação com os operadores de rede respetivos.

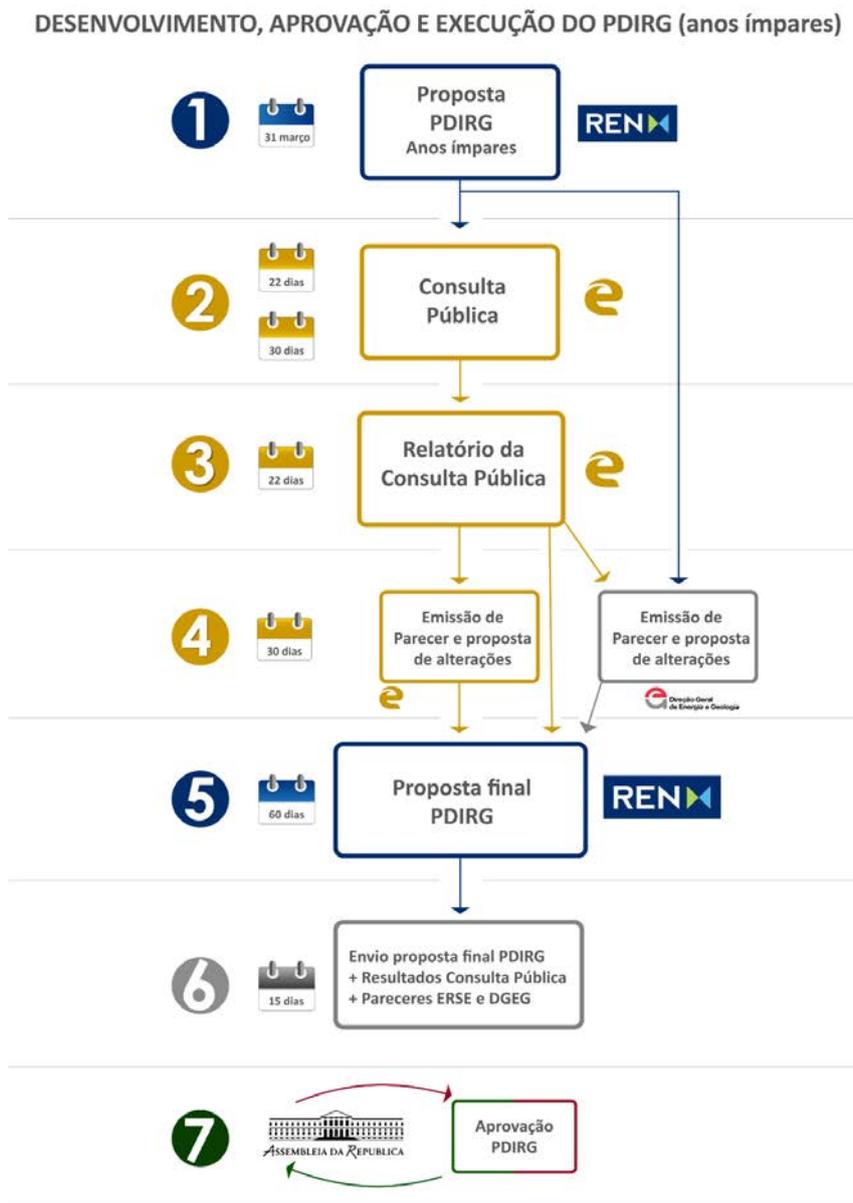
Finalmente, nos termos do artigo 87º deste Decreto-Lei, o procedimento de elaboração do PDIRG observa as seguintes fases:

- a) Até ao final do 1.º trimestre de cada ano ímpar o operador da RNTG deve apresentar a proposta de PDIRG à DGEG e à ERSE;
- b) Recebida a proposta de PDIRG, a ERSE dispõe de 22 dias para promover a sua consulta pública, com duração de 30 dias;
- c) Nos 22 dias subsequentes a ERSE elabora o respetivo relatório que, juntamente com os contributos recebidos e nesse mesmo prazo é levado ao conhecimento da DGEG e do operador da RNTG;

- d) No dia seguinte ao envio do relatório da consulta pública, inicia -se o prazo de 30 dias para cada uma das entidades, DGEG e ERSE, emitirem e comunicarem entre si e ao operador da RNTG o respetivo parecer que pode determinar a introdução de alterações à proposta.
- i. De referir que o parecer a emitir pela DGEG incide sobre necessidades de investimento para assegurar níveis adequados de segurança do abastecimento energético, cumprimento das metas de política energética e de fiabilidade das infraestruturas e dos seus equipamentos na perspetiva da segurança de pessoas e bens;
 - ii. Por sua vez, o parecer a emitir pela ERSE destina -se a assegurar a adequada cobertura das necessidades de investimento, incluindo as identificadas no processo de consulta pública, a promoção da concorrência e a realização do mercado interno da energia, bem como a coerência do PDIRG com o plano de desenvolvimento da rede à escala da União, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, consultando, a este respeito e em caso de dúvidas, a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia.
- e) Recebidos os pareceres da DGEG e da ERSE, o operador da RNTG dispõe do prazo de 60 dias para enviar à DGEG a proposta final do PDIRG que deverá ter em conta os resultados da consulta pública e incorpora as alterações determinadas nos pareceres emitidos;
- f) Após a receção da proposta final do PDIRG, a DGEG dispõe de um prazo de 15 dias para enviá-la ao membro do Governo responsável pela área da energia, acompanhada do parecer da ERSE e dos resultados da consulta pública;
- g) O membro do Governo responsável pela área da energia submete, então, no prazo de 15 dias, a proposta de PDIRG a discussão na Assembleia da República;
- h) Por fim, após a receção do parecer da Assembleia da República, o membro do Governo responsável pela área da energia decide sobre a aprovação do PDIRG, no prazo de 30 dias.

O ciclo de desenvolvimento, aprovação e execução do plano decenal de desenvolvimento e investimento nacional encontra-se descrito na figura seguinte:

Figura 1-1 – Procedimento de elaboração do PDIRG



Fonte: ERSE (Documento de Enquadramento da proposta de PDIRG-2021 – Pág. 9)

O operador da RNTG submeteu à ERSE, em 31 de março de 2021, a presente proposta de PDIRG-2021 para o período 2022-2031, que corresponde à primeira edição que é colocada em consulta pública nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

III. COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE

Ciclos de Planeamento

O CC releva o facto de esta proposta de Plano surgir quando ainda não é conhecido o resultado do exercício de planeamento anterior, PDIRGN 2019, sobre o qual este conselho deu parecer em maio de 2020 e que foi objeto de parecer da ERSE em junho de 2020. Assim, o último Plano aprovado é o PDIRGN 2017.

O CC reforça a necessidade de se concluírem os sucessivos ciclos de planeamento previstos na legislação, para a distribuição e o transporte, quer no gás, quer na eletricidade, condição especialmente crítica num contexto de grande dinâmica no setor da energia face aos desafios da transição energética.

O CC reconhece que os Operadores necessitam de previsibilidade quanto ao exercício das suas responsabilidades e que o planeamento atempado dos investimentos é importante para a sustentabilidade das suas concessões.

Pressupostos

Neste âmbito o CC destaca as novas responsabilidades dos Operadores que decorrem da publicação do DL 62/2020, de 28 de agosto, estabelecendo o Artigo 17.º, no seu 2. al. g), como obrigação de serviço público das concessionárias *“A capacitação das infraestruturas e instalações concessionadas para a receção de outros gases”*.

O DL n.º 62/2020, de 28 de agosto, considera a incorporação de gases renováveis em harmonia com a Estratégia Nacional para o Hidrogénio (ENH) que estabelece um conjunto de metas e objetivos nacionais para a incorporação de hidrogénio nas redes de gás (1% a 5% em 2025 e 10% a 15% em 2030).

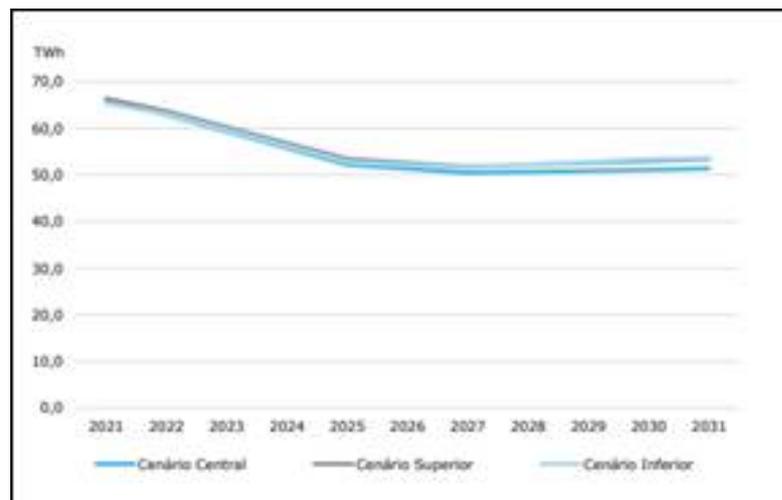
O Operador da RNTIAT deve ter estes pressupostos em consideração nos seus planos de desenvolvimento e, assim, no presente exercício de PDIRG propõe-se um Projeto Base que visa a adaptação dos ativos associados às infraestruturas da rede de transporte e de armazenamento subterrâneo para o cumprimento das metas da ENH.

Evolução da Procura

A proposta de PDIRG considera, nos termos da lei, os cenários de evolução da procura previstos no Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento para o período 2021-2040 (RMSA 2020).

Em todos os cenários considerados no RMSA 2020, há uma tendência de redução da procura no primeiro quinquénio do Plano, decorrente do ajustamento da procura de gás para o mercado elétrico, e uma estabilização no segundo quinquénio (prevê-se o descomissionamento da central de ciclo combinado a gás da Tapada do Outeiro em 2029).

Na figura seguinte apresentam-se as estimativas da procura para o período 2021 a 2031 para os 3 cenários considerados no RMSA, que consideram o ano hidrológico médio:



Fonte: Proposta REN – PDIRG 2022-31

O Plano considera também o consumo de 39 novas UAG previstas para o período 2022-2026 com implicações na necessidade de reforço da capacidade de enchimento de cisternas no Terminal de Sines.

O CC reconhece a dificuldade do exercício de previsão do consumo, em especial do consumo do mercado elétrico, atendendo também à influência dos anos hidrológicos neste segmento do mercado, e o mérito das metodologias adotadas na preparação do RMSA que incorpora as mais recentes decisões de política energética, pelo que considera equilibradas as opções do Operador.

Projetos não contemplados pelo Operador da Rede de Transporte (ORT)

3ª interligação e adaptação do terminal: o ORT refere que, de momento, não existem condições práticas para colocar em discussão a construção da 3ª Interligação a Espanha, o que o CC considera justificado, face às discussões em curso sobre a transição energética e o futuro do setor do gás. Em contrapartida, no que respeita a investimentos no TGNL, em particular quanto à capacitação deste para o serviço de bancas marítimas, são apresentadas algumas considerações na Especialidade, face ao potencial de negócio e impacte positivo na economia que o mesmo poderia representar.

IV. COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

Questão 1 - Considera que a informação apresentada pelo operador da RNTG na proposta de PDIRG 2021 caracteriza de forma suficientemente esclarecedora as necessidades e os montantes de investimento propostos na categoria «Projetos de Hidrogénio», para que se possa avaliar adequadamente se merecem ou não ser aprovados em sede de DFI do PDIRG 2021?

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece como uma obrigação de serviço público das concessionárias “A capacitação das infraestruturas e instalações concessionadas para a receção de outros gases”, o ORT inclui no Plano um conjunto de estudos e projetos associados à introdução de misturas de hidrogénio na RNTG e no Armazenamento Subterrâneo (AS) do Carriço.

Estes investimentos, relativos à avaliação e instalação de equipamentos para a monitorização, controlo e gestão dos níveis de mistura de gases no SNG, incluem também investimentos no armazenamento subterrâneo que, em especial, incorpora investimentos nos sistemas de compressão e sua motorização. Estas intervenções visam permitir a incorporação de 10% a 15% de hidrogénio na rede de transporte e armazenamento subterrâneo, em volume, como estabelecido no Plano Nacional para o Hidrogénio, para 2030, por forma a continuar a garantir a qualidade e a segurança da RNTIAT neste horizonte temporal.

O ORT considera que a adequação das infraestruturas para níveis de incorporação superiores previstos para 2040 e 2050 (40-50% e 75-80% respetivamente) dada a sua complexidade e necessidade de avaliação detalhada dos impactes na RNT, será devidamente ponderada face à experiência e conhecimento adquiridos entretanto com os investimentos já previstos, de forma a ajustar futuras intervenções às reais necessidades de evolução da compatibilidade da RNT, decorrentes das decisões do Concedente e tratadas em futuros exercícios de PDIRD.

Neste contexto, o CC considera positiva a abordagem do ORT em limitar as iniciativas propostas à adequação da infraestrutura face aos objetivos fixados para 2030, bem como a iniciativa de candidatar estes investimentos a subsídios (o PDIRG considera a possibilidade de apoio do *Innovation Fund* a 60% do investimento ou outros fundos de apoio que venham a estar disponíveis), reduzindo o reflexo destes novos investimento nas tarifas de 40M€ para 16 M€.

O CC reforça ainda que apesar dos investimentos considerados nesta fase estarem devidamente justificados e fundamentados, face à legislação recentemente publicada, esta é uma matéria que será objeto de uma dinâmica significativa nos próximos tempos, pelo que deverá ser cuidadosamente acompanhada e refletida nas sucessivas decisões de investimento.

Questão 2 - Como deverá ser equacionada pelos operadores das infraestruturas da RNTIAT a questão da adaptação das instalações dos consumidores de gás (sejam eles produtores de eletricidade, clientes industriais, domésticos ou outros) para fazer face à penetração prevista de hidrogénio, nomeadamente quanto às consequências e dificuldades técnicas nessa mistura e aos custos de adaptação dessas instalações de consumo?

O CC considera que não deve ser antecipada qualquer decisão a respeito do financiamento da adaptação das instalações de consumidores de gás sem que seja realizado um estudo por parte do ORT, em articulação com os clientes ligados à RNTG, sobre os reais impactos nas instalações e processos produtivos dos clientes relativamente à introdução do hidrogénio nas redes e custos previstos para as adaptações necessárias. O CC nota que o número de clientes ligados em AP é relativamente reduzido, sendo clientes com elevados níveis de conhecimentos técnicos sobre a utilização dos diferentes tipos de gás passíveis de introdução no SNG, o que facilitará a análise e apuramento de valores.

Sendo essencial o contributo dos clientes industriais, em especial os de AP, enquanto consumidores de gás para a diluição dos custos das infraestruturas de todos os clientes do SNG, tal não deve ser impeditivo da existência de incentivos à adoção de outros vetores energéticos. Num cenário sem limitações, cada cliente decidiria, com base em fatores de mercado, a melhor forma de adaptar os seus processos à introdução de hidrogénio ou gases de baixo teor de carbono, ou passar a utilizar fontes de energia que não o gás.

Em qualquer caso, os impactos tarifários sobre o SNG de eventuais comparticipações devem ser sempre minimizados, dando-se preferência ao financiamento destas adaptações através de fundos específicos de apoio à transição energética.

Questão 3 - Face ao consumo das centrais de ciclo combinado a gás nos últimos anos, ao calendário de descomissionamento das centrais termoelétricas a carvão e à oferta de nova capacidade de produção elétrica renovável, considera adequadas as previsões do consumo anual e da ponta de consumo diário para o período de 2022 a 2031 apresentadas na proposta de PDIRG 2021?

O CC considera adequadas as previsões de consumo apresentadas na proposta de PDIRG, que têm como base os pressupostos e cenários do Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento do Sistema Nacional de Gás 2020, para o período 2021-2040 (RMSA-G 2020).

A proposta considera três cenários, o inferior, o central e o superior, sendo que em todos se observa uma redução da procura agregada de gás, resultante da esperada diminuição de consumo do mercado elétrico, motivada por um aumento da contribuição das fontes de produção de origem renovável para o *mix* energético nacional. O mercado convencional (segmentos doméstico e industrial) apresenta um comportamento estável, o que é coerente com o comportamento histórico e com o impacto mais reduzido do processo de transição energética, em particular a eletrificação, nos segmentos de maior consumo unitário (não residencial), que é responsável pela larga maioria da procura de gás. Para além da análise à procura agregada, foram realizadas estimativas para os consumos de ponta, concluindo-se também por uma diminuição destes valores ao longo do tempo, também coerente com a esperada diminuição de consumo para produção de eletricidade nas centrais de ciclo combinado.

Os pressupostos subjacentes às análises realizadas são equilibrados, reconhecendo-se a dificuldade de qualquer exercício de previsão num cenário dinâmico de transição energética.

Questão 4 - Sobre a fundamentação dos projetos apresentados na proposta de PDIRG 2021, considera suficiente e adequada a análise realizada pelo operador da RNTG aos resultados da metodologia Análise Multicritério/Custo-Benefício?

A metodologia de análise custo-benefício apresentada pela REN no PDIRG tem vindo, de acordo com o referido pela ERSE, a beneficiar de recomendações do regulador em pareceres de exercícios anteriores.

Este modelo de avaliação dos projetos demonstra a preocupação no âmbito da seleção de projetos, bem como da sua priorização envolvendo critérios quantitativos e qualitativos, considerados relevantes para o regular funcionamento do setor.

Na proposta de PDIRG 2022-2031, a metodologia para decisão de investimento em projetos de remodelação e modernização é comum às três concessões:

- Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG);
- Terminal de Gás Natural Liquefeito (TGNL);
- Armazenamento Subterrâneo (AS).

No domínio conceptual, o CC releva positivamente o facto de a metodologia, suportada por análises multicritério custo-benefício (MCB), para abordagem aos projetos ser desenvolvida de acordo com as boas práticas internacionais do sector do gás, Comissão Europeia (CE) e *Energy System Wide Cost-Benefit Analysis Methodology* (desenvolvida pelo ENTSOG).

Em termos aplicacionais, a análise custo-benefício é impulsionada pelas seguintes considerações:

- Uma abordagem baseada em cenários acompanhada de uma análise de sensibilidade de modo a refletir a incerteza de um horizonte de tempo superior a vinte anos;
- Uma avaliação abrangente de todo o sistema que permita identificar as necessidades de infraestruturas e o impacto dos benefícios diretos e indiretos de um projeto integrado na rede europeia no bem-estar social;
- Uma abordagem incremental e análise de custo-benefício que considere o prazo de implementação do projeto e a disponibilidade de dados de análise.

Os projetos apresentados no PDIRG desempenham um importante papel estrutural na cadeia de valor do SNG, sendo o seu impacto notado num alargado espectro de *stakeholders*. Nesse sentido, o CC considera a metodologia adequada, na medida em que permite uma análise abrangente que não se limita a critérios quantitativos, devendo a ERSE continuar a contribuir para o seu melhoramento.

Questão 5 - Sendo clara a necessidade da inclusão de um balanço intercalar de validação dos benefícios alcançados decorrentes de projetos já concretizados nas sucessivas edições de PDIRG, de que modo considera que este exercício de validação deverá ser realizado?

Conforme acima referido, os projetos apresentados pela REN têm um carácter abrangente e que se manifesta de diversas formas ao longo da cadeia de valor. Por este motivo, a análise não deve esgotar-se nas funções primárias ORT, gestor do TGNL e gestor do AS.

Por esse motivo, acrescido da dimensão técnica que envolve uma avaliação desta natureza, o CC considera que a ERSE, em primeiro lugar, estaria melhor capacitada para a identificação de eventuais metodologias a aplicar que entenda adequadas às funções e dimensões da REN no âmbito do SNG e do contexto europeu, recomendando que o Regulador avalie de que modo esta validação poderia ser realizada.

Questão 6 - Considera adequada a fundamentação destes projetos e os respetivos montantes de investimento?

PROJETOS DE INVESTIMENTO NA GESTÃO TÉCNICA GLOBAL (GTG)

Na presente proposta de PDIRG 2022-2031 o operador da RNTG inclui na categoria de Projetos Base, para além dos projetos propostos na remodelação e modernização das infraestruturas da RNTIAT, os projetos de investimento necessários à sustentabilidade e garantia de funcionamento da atividade de Gestão Técnica Global (GTG).

O operador da RNTG inscreve na proposta de PDIRG 2021 um montante de 6,5 milhões de euros relativo a Custos Diretos Externos, correspondente a 7,2 m€ em Custos Totais, em projetos relacionados com a Gestão Técnica Global, a concretizar entre 2022 e 2026. O CC releva que para a avaliação dos impactes tarifários foi, corretamente, considerado o último valor.

Esta categoria de projetos foi introduzida pela primeira vez na proposta de PDIRGN 2019, num montante de 5,3 milhões de euros, para o horizonte 2020-2024.

Segundo o operador da RNTG, em causa estão fundamentalmente investimentos em sistemas de IT e na rede de telecomunicações de segurança, uma vez que a obtenção de níveis adequados de segurança no abastecimento de energia e de qualidade do serviço prestado está diretamente relacionado com um desenvolvimento articulado das infraestruturas da RNTIAT, incluindo a Rede de Telecomunicações de Segurança (RTS).

Os montantes previstos para os projetos associados à GTG encontram-se ilustrados no quadro seguinte:

QUADRO 4-16

Montantes associados à Gestão Técnica Global do plano de investimento da RNTIAT – PDIRG 2022-2031

Projetos Base	Investimento Parcelar			Cronograma do Investimento									
	Total Projeto	Período 2022-2026	Período 2027-2031	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
GESTÃO TÉCNICA GLOBAL	11,985	6,495	5,490	2,639	1,892	0,722	0,792	0,450	1,340	0,800	1,250	1,250	0,850

Unidade: M€

FONTE: REN – Proposta de PDIRG-2021, Pág. 124

O operador da RNTGN salienta que os montantes de investimento enunciados nos Projetos Base, que fazem parte da proposta de PDIRG 2022-2031, dizem respeito unicamente a projetos novos ou ainda não aprovados no quadro de apreciação dos PDIRG anteriores (pág. XVI do Sumário Executivo).

O CC considera adequados os montantes de investimento previstos para estes projetos bem como a respetiva fundamentação.

Questão 7 - Considera adequado o projeto de investimento na construção da 4ª baía de carregamento de cisternas no TGNL de Sines?

Tendo em atenção o incremento da distribuição de GNL para novas UAG e para a Região Autónoma da Madeira, bem como para postos de enchimento veicular, o CC considera adequado e necessário o investimento na construção da 4ª baía de carregamento de cisternas no TGNL de Sines.

Com efeito, a manter-se a evolução do investimento em UAG observada nos últimos anos, com o conseqüente aumento da utilização do serviço de carregamento de cisternas, a não realização deste investimento pode comprometer a segurança de abastecimento a estas infraestruturas, em particular em períodos de ponta, como o Inverno.

A segurança de abastecimento deve ser um critério prioritário na análise do plano de investimentos em discussão, não se identificando um motivo para que o carregamento de cisternas opere no limiar da sua capacidade e na iminência de não ser capaz de dar resposta às solicitações. Acresce que qualquer decisão de investimento que seja tomada não terá reflexo na infraestrutura de forma imediata, sendo necessário o tempo normal para a construção, o que aumenta o risco de incapacidade de resposta às necessidades.

Sendo o financiamento da construção da nova baía suportado pelo valor recuperado através do preço do serviço de carregamento de GNL em cisternas, estará assegurada a minimização de eventuais impactos financeiros no SNG, o que mais suporta uma decisão favorável a este investimento.

Questão 8 - Considera que a informação disponibilizada é suficiente e adequada para fundamentar a seleção de investimentos propostos e que estes investimentos são adequados para atingir os objetivos propostos em termos de aumento da resiliência face às alterações climáticas?

O operador da RNTG inclui na sua proposta um conjunto de projetos de investimento, visando a adaptação às Alterações Climáticas, com impacto na resiliência das infraestruturas, nomeadamente:

- Estabilização das Faixas de Proteção da RNTG – Esta classificação inclui projetos que pretendem dar continuidade aos investimentos efetuados pela REN na gestão de combustível nas faixas da RNTG, tendo em conta o crescimento acentuado das obrigações legais de intervenção, quer em área, quer em frequência, se nada for modificado. O investimento apresentado pretende reduzir a frequência das intervenções para que acomodem o aumento da área a tratar, minimizando o aumento de custo total. Estes investimentos passam por intervenções estruturadas de gestão e valorização florestal, com o respetivo enquadramento socioeconómico das populações, limitando a proliferação das espécies mais onerosas de controlar, mecanizando as intervenções e valorizando o coberto vegetal com interesse para os proprietários que assim participam no esforço de gestão do combustível. Estas intervenções resultam de projetos desenvolvidos por especialistas de gestão florestal com recurso a tecnologias específicas e a flora autóctone, com melhores propriedades de resistência à propagação do fogo;
- Aumento da Resiliência a Espécies Invasoras - Projeto que tem como objetivo o lançamento de um programa para eliminação da proliferação de espécies invasoras ao longo da faixa de proteção da RNTG. Estão neste âmbito as intervenções que permitem condicionar ou eliminar a presença de espécies que pelas suas características são impeditivas do adequado acesso às infraestruturas em caso de necessidade ou emergência. Incluem-se as espécies de crescimento rápido e denso ou de componente lenhosa relevante que exigem equipamento diferenciado para o restabelecimento das condições exigidas e conduzem a elevadas frequências de corte. Assim, prevêem-se intervenções de fundo, investindo no acondicionamento do coberto vegetal e da flora local, de modo a que sejam possíveis intervenções menos frequentes respeitando a integridade das infraestruturas. O não investimento nestas medidas implica uma frequência elevada de intervenção sobre áreas relevantes que, associada às crescentes exigências legais do âmbito das intervenções, vão impor um forte crescimento dos custos, o que se pretende evitar com os investimentos em causa.

Pelo exposto, o CC reconhece a importância destes projetos e os benefícios resultantes destes investimentos, sendo desejável que em futuras edições do PDIRG sejam objeto de uma caracterização mais detalhada para que possam ser melhor analisados, em particular no que concerne à questão da adaptação às Alterações Climáticas.

Comentário Adicional - Bancas marítimas de GNL

O CC regista que o mercado de bancas marítimas de GNL se encontra em expansão, em particular face à evolução do enquadramento regulatório das emissões poluentes por parte de navios.

Considerando o posicionamento geográfico estratégico do porto de Sines no enquadramento nacional e europeu, o investimento numa infraestrutura de carregamento de bancas marítimas promoveria a competitividade do porto de Sines, com efeitos benéficos para a economia nacional no seu todo.

Deste modo, sem prejuízo de uma análise holística que considere o conjunto das implicações para a economia nacional no seu todo e para o SNG, em particular quanto a eventuais impactes tarifários, o CC recomenda uma reavaliação da classificação deste projeto.

V. PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em 8 de junho de 2021, vota favoravelmente, com as declarações de voto dos conselheiros em anexo, a “Proposta de PDIRG 2021- Plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT para o período 2022 a 2031”.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas no presente Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 8 de junho de 2021, vai ser remetido à Presidente do Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O Presidente do Conselho Consultivo

Parecer do Conselho Consultivo relativo à “Proposta de PDIRG-2021 – Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT 2022 a 2031”

Dados Pessoais, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor, vota favoravelmente na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo relativo à “Proposta de PDIRG-2021 – Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT 2022 a 2031”.

Lisboa, 14 de junho de 2021

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Dados Pessoais

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre o “Plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT para o período 2022-2031 (PDIRG 2021)” – consulta pública nº 99.

Comunico o voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a proposta de PDIRG 2021.

Dados Pessoais

Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás

Lisboa, 11 de junho de 2021



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 99ª “PROPOSTA DE PDIRG-2021- Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT 2022 a 2031”

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Dados Pessoais , representantes da UGC na Seção do Setor do Gás do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a **“PROPOSTA DE PDIRG-2021- Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT 2022 a 2031”**.

Com os melhores cumprimentos,

Dados Pessoais

Lisboa, 8 de Junho de 2021

De:

Enviada: 9 de junho de 2021 14:48

Para:

Assunto: RE: Parecer - 99 Consulta Pública

Boa tarde

Expresso o meu voto favorável sobre o parecer.

Votos de boa saúde e bom feriado.

Cumprimentos

Dados Pessoais

De:

Enviada: 14 de junho de 2021 10:15

Para:

Assunto: RE: Parecer - 99 Consulta Pública

Voto favoravelmente o Parecer em anexo.



EDP Gás - Serviço Universal, S.A.
Presidente do Conselho de Administração

Dados Pessoais

De:

Enviada: 14 de junho de 2021 10:09

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE; Maria João

Matos **Cc:**

Assunto: RE: Parecer - 99 Consulta Pública

Caro Sr. Presidente do Conselho Consultivo

Confirmo o voto favorável ao Parecer em referência na qualidade de representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e, em substituição de Pedro Furtado, como representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) – REN Atlântico.

Com os melhores cumprimentos,

Gestão Comercial

Dados Pessoais



REN PRO, S.A.

www.ren.pt

De:

Enviada: 14 de junho de 2021 09:15

Para:

Cc:

Assunto: RE: Ata reunião CC - 08 de junho

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE

No âmbito da apreciação da versão final do parecer sobre a proposta de “Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da RNTIAT para o período 2022-2031 (PDIRG 2021)”, na qualidade de representante, em substituição, da Direção-Geral de Energia e Geologia, informo que o meu voto é de aprovação do mesmo, subscrevendo o Parecer emanado pelo Conselho Consultivo da ERSE.

Com os melhores cumprimentos,

Dados Pessoais

Diretor de Serviços de Combustíveis



Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)

1069-203 LISBOA

www.dgeg.gov.pt

De:

Enviada: 12 de junho de 2021 21:38

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc:

Assunto: RE: Parecer - 99 Consulta Pública

Caro Presidente do CC,

Serve o presente para transmitir o meu voto favorável ao parecer em apreço.

Cumprimentos,

Dados Pessoais

Dados Pessoais

Diretor

Departamento de Alterações Climáticas



apambiente.pt

De:

Enviada: 11 de junho de 2021 14:36

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc:

Assunto: Re: Parecer - 99 Consulta Pública

Caro Presidente do CC,

Serve o presente para transmitir o meu voto favorável ao parecer em apreço.

Melhores cumprimentos,

Dados Pessoais

Enviado do meu iPhone

De:

Enviada: 11 de junho de 2021 14:35

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Assunto: Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da RNTIAT para o período 2022-2031 (PDIRG 2021)”;

Presidente do Conselho Consultivo,

Venho por este mail confirmar o meu voto favorável ao parecer sobre a proposta de investimento do Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da RNTIAT para o período 2022-2031 (PDIRG 2021)”

Lisboa, 10 de Junho de 2021

Dados Pessoais

De:

Enviada: 14 de junho de 2021 13:01

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc:

Assunto: FW: Parecer - 99 Consulta Pública

Senhor Presidente do CCERSE,

Na qualidade de representantes dos consumidores empresariais de gás com consumos anuais superiores a 10.000 m³, votamos favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a proposta de “Plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT para o período 2022-2031 (PDIRG 2021)”, consensualizado em 08/06/2021.

Cumprimentos,

Dados Pessoais

De:

Enviada: 14 de junho de 2021 16:19

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc:

Assunto: FW: Parecer - 99 Consulta Pública

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em representação da Senhora *Dados Pessoais*, membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC, enquanto membro da Secção do Setor do Gás Natural do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), vota favoravelmente o Parecer CC GN EXT nº 3/2021 do Conselho Consultivo da ERSE, elaborado no âmbito da consulta pública promovida por essa entidade sobre a proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito para o período 2022-2031 (PDIRG 2021).

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos.

Dados Pessoais

Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados

DECLARAÇÃO DE VOTO

99ª Consulta Pública

“Proposta de PDIRG-2021 – Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT 2022 a 2031”

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a consulta acima referida.

Lisboa, 14 de junho de 2021

Dados Pessoais

Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre



Dados Pessoais , representante da DECO no Conselho Consultivo, secção de gás natural, da ERSE, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer relativo ao “*Plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT para o período 2022-2031 (PDIRG 2021)*”, respeitante à 99ª Consulta Pública.

Lisboa, 9 de junho de 2021

Dados Pessoais

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE

Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre a

99ª Consulta Pública da ERSE referente ao “Plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT para o período 2022-2031 (PDIRG 2021)”

Comunico o Voto Favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.

Dados Pessoais

Representante na Seção de Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE das Empresas Titulares de Licença de Distribuição Local de Gás Natural

Lisboa, 14 de junho de 2021



Dados Pessoais , representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor do gás natural, **vota favoravelmente e na globalidade** o parecer relativo à “ **Proposta de PDIRG-2021 – Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT 2022 a 2031**”)” - 99ª Consulta Pública

Lisboa, 13 de junho de 2021

Dados Pessoais

Representante da DECO na secção do gás natural do Conselho Consultivo da ERSE